

4. Quarto fundamento, relativo ao facto de o regulamento recorrido violar o princípio da proporcionalidade.
5. Quinto fundamento, relativo ao facto de o regulamento recorrido violar os princípios da segurança jurídica e da transparência.

(<sup>1</sup>) Regulamento (UE) 2023/334 da Comissão, de 2 de fevereiro de 2023, que altera os anexos II e V do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de clotianidina e tiametoxame no interior e à superfície de determinados produtos (JO 2023, L 47, p. 29).

(<sup>2</sup>) Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Directiva 91/414/CEE do Conselho (JO 2005, L 70, p. 1).

---

**Recurso interposto em 29 de maio de 2023 — Tsakiris/EUIPO — Tsakiris-Prottypos Viomichania Trofimou — Snacks- AVEE (Le Petit Déjeuner TSAKIRIS FAMILY)**

**(Processo T-303/23)**

(2023/C 286/39)

*Língua em que o recurso foi interposto: grego*

**Partes**

*Recorrente:* Tsakiris AE Paragogis & Emporias Trofimou (Tessalónica, Grécia) (representante: A. Papaspyropoulos, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Tsakiris-Prottypos Viomichania Trofimou — Snacks- AVEE (Atalanti, Grécia)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular da marca controvertida:* Recorrente perante o Tribunal Geral

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia *Le Petit Déjeuner TSAKIRIS FAMILY*

*Tramitação no EUIPO:* Processo de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de março de 2023 no processo R 1012/2020-1

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamento invocado**

- Violação do Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho.

---

**Recurso interposto em 23 de maio de 2023 — Fest/Parlamento**

**(Processo T-305/23)**

(2023/C 286/40)

*Língua do processo: alemão*

**Partes**

*Recorrente:* Nicolaus Fest (Zagreb, Croácia) (representante: G. Seidel, advogado)

Recorrido: Parlamento Europeu

### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar nula a Decisão do Parlamento Europeu, de 14 de março de 2023 [P9\_TA(2023) 0061], sobre o pedido de levantamento da imunidade de Nicolaus Fest [2022/2056 (IMM)], através da qual foi aprovado o relatório (A9-0055/2023) elaborado por Ilana Cicurel.

### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca dois fundamentos de recurso.

1. Violação do artigo 8.º do Protocolo relativo às imunidades e privilégios dos membros do Parlamento <sup>(1)</sup>

O recorrente alega que as declarações que lhe são imputadas se inserem no âmbito de um debate parlamentar no plenário do Parlamento Europeu sobre a proteção das crianças e no âmbito do interesse geral e da liberdade de expressão dos membros do Parlamento Europeu. O *tweet* de que é acusado foi uma resposta ao *tweet* de um ex-membro do Deutscher Bundestag (Parlamento Federal alemão) que se referia diretamente a uma acusação feita pelo recorrente num debate parlamentar. Por este motivo, o recorrente considera que o Parlamento Europeu não deve levantar a sua imunidade.

2. Existência de *fumus persecutionis*

O recorrente alega que o Ministério Público de Berlim, titular da ação penal, apenas atua neste caso para prejudicar um adversário político ou como represália por embaraço causado num processo anterior.

<sup>(1)</sup> Protocolo (n.º 7) relativo aos privilégios e imunidades da União Europeia (JO 2012, C 326, p. 266).

---

## Recurso interposto em 26 de maio de 2023 — British American Tobacco Polska Trading/Comissão

(Processo T-311/23)

(2023/C 286/41)

Língua do processo: inglês

### Partes

Recorrente: British American Tobacco Polska Trading sp. z o.o. (Varsóvia, Polónia) (representantes: L. Van den Hende, M. Schonberg e J. Penz-Evren, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

### Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão de 20 de março de 2023 da Comissão Europeia que recusa tacitamente os pedidos de acesso da recorrente aos documentos solicitados através do pedido EASE 2022/6296, nos termos do artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão <sup>(1)</sup>;

- condenar a recorrida no pagamento das despesas da recorrente no presente processo.